

Legislação

Diploma - Declaração, de 31 de agosto de 1985 – I Série

Estado: vigente

Resumo: De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 267/85, do Ministério da Justiça, que aprova a Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 161, de 16 de Julho de 1985.

Publicação: Diário da República n.º 200/1985, 2.º Suplemento, Série I de 1985-08-31, páginas 2824-(12) a 2824-(13)

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Ver - original do DR

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL

Declaração, de 31 de agosto de 1985 – I Série

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 267/85, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 161, de 16 de Julho de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No final do quarto parágrafo do n.º 2 do preâmbulo, onde se lê «os relativos à execução à sentença, de harmonia com os vícios deste - jurisdicional do direito ou interesse em causa» deve ler-se «os relativos à execução de sentença, não asseguram a efectiva tutela jurisdicional do direito ou interesse em causa».

No artigo 34.º, alínea b), onde se lê «para órgão competente para o órgão competente para decisão final» deve ler-se «para o órgão competente para a decisão final».

No artigo 54.º, n.º 3, alínea b), onde se lê «ou do recurso do respectivo prazo;» deve ler-se «ou do decurso do respectivo prazo;»

Nos artigos 121.º, 123.º e 126.º, onde se lê «tabela» deve ler-se «Tabela».

No artigo 69.º, n.º 2, onde se lê «execução de sentença, não assegurem a efectiva tutela de sentença, não assegurem a efectiva tutela jurisdicional do direito ou interesse em causa» deve ler-se «execução de sentença, não assegurem a efectiva tutela jurisdicional do direito ou interesse em causa».